

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.376, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Guanhanes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhanes,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

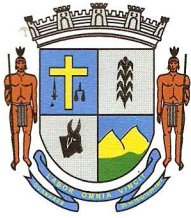
Art. 1º. Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Guanhanes, o Estacionamento Rotativo Pago para os Veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§1º. Os trechos de ruas abrangidos pela presente Lei serão indicados pelo Departamento de Trânsito Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e determinados por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. Fica determinado o seguinte horário para o Estacionamento Rotativo Pago:

- a) de Segundas a Sextas-feiras, das 08h às 18 horas.
- b) Sábados, no período matutino, das 08h às 12 horas.
- c) Domingos e Feriados, livres.

Art. 2º. Excluem-se da obrigação de pagar Estacionamento Rotativo as motocicletas, os ciclomotores, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A Secretaria de Infraestrutura Urbana poderá estipular uma área especial nos logradouros públicos para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.

Art. 3º. Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a estacionamento de curta duração, carga e descarga de bens e mercadorias, desde que devidamente identificadas pela sinalização vertical, aos pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas privativas para deficientes, conforme Legislação Federal em vigor.

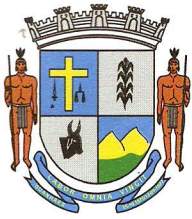
Art. 4º. O Estacionamento Rotativo Pago, nos locais instituídos pela presente Lei, ficará sujeito ao uso do Cartão de Estacionamento Rotativo, mediante o pagamento de preço público, cuja tarifa equivalente será de R\$ 1,00 (um real) por cartão.

§1º. Cada Cartão de Estacionamento Rotativo corresponderá a duas horas de estacionamento nos locais onde a sinalização vertical permitir.

§2º. Os reajustes das tarifas ou seu fracionamento, sempre que houver, deverão ser estabelecidos por Decreto do Executivo.

§3º. Os coletores de entulho ou caçamba, quando estacionarem em áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo Pago, estarão sujeitos à incidência da Taxa de Licença para Ocupação de Vias Pública, conforme estabelecido pelo Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal 2.289/2008.

Art. 5º Durante o período de duas horas, contados do preenchimento do Cartão de Estacionamento Rotativo, o usuário poderá com a mesma estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

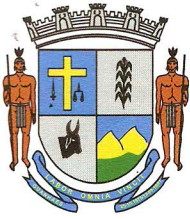
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso do Cartão de Estacionamento Rotativo, e consequentemente do pagamento.

Art. 6º. Os Cartões de Estacionamento Rotativo deverão, obrigatoriamente, serem comercializadas pelos fiscais do Departamento Municipal de Trânsito ou por intermédio de monitores da entidade filantrópica que celebrar convênio para exploração do Sistema Rotativo, ou ainda, por estabelecimentos credenciados para tal fim.

Art. 7º Será considerado estacionado irregularmente o veículo que:

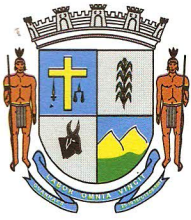
- a) permanecer estacionado sem a respectiva cartela devidamente preenchida;
- b) estiver com cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente;
- c) portar cartela já usada ou rasurada;



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Os veículos poderão permanecer estacionados num mesmo local, nas áreas demarcadas para o Estacionamento Retativo Pago, pelo prazo



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – cobrar o preço dos Cartões de Estacionamento Rotativo, conforme modelo aprovado, por meio de venda direta pelos fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, devidamente identificados, ou por intermédio de monitores de entidade sem fins lucrativos conveniada, ou por meio de estabelecimentos comerciais credenciados.

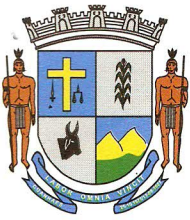
III – coordenar o Estacionamento Rotativo Pago, com a finalidade de estabelecer datas e horários diferenciados dos previstos no artigo 1º desta Lei para que, em circunstâncias excepcionais, possa melhor atender às necessidades da comunidade.

IV – vistoriar logradouros públicos que estejam compreendidos na zona de Estacionamento Rotativo Pago a fim de inibir a utilização de cones, cavaletes e assemelhados às portas de estabelecimentos comerciais, podendo, ainda, após prévia solicitação de retirada, recolhe-los ao depósito municipal, com a cobrança posterior dos custos da diligência.

V – realizar convênios com empresas ou órgãos de nossa cidade, com o objetivo precípuo de se fazer a inserção de anúncios publicitários ou mensagens institucionais nos cartões do estacionamento rotativos.

Parágrafo único: Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar”, carretinhas, reboques ou semi-reboques deverão estacionar nas vagas comuns de estacionamentos para automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo obrigatório a exibição do Cartão de Estacionamento Rotativo, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pela existência ou não do cartão para fins de fiscalização e autuação de trânsito.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com entidades associativas, assistenciais, sociais, filantrópicas ou privadas, tendo por objetivo o cumprimento do disposto no artigo 11, incisos I e II, desta Lei, e a



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciar estabelecimentos comerciais para venda de Cartões de Estacionamento Rotativo.

§1º. A entidade conveniada e os estabelecimentos comerciais credenciados deverão comercializar o Cartão de Estacionamento Rotativo pelo preço definido nesta lei ou reajustado por Decreto, sob pena de rescisão do convênio e cassação do credenciamento, sem prejuízo de demais sanções legais.

§2º. Na aquisição dos talões de Cartão de Estacionamento Rotativo a entidade conveniada e os estabelecimentos credenciados deverão repassar a Fazenda Pública percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do preço de venda dos cartões, podendo haver elevação mediante Decreto do Executivo.

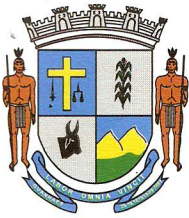
§3º Os talões ou cartões de estacionamento rotativo deverão ser adquiridos pela entidade conveniada e os estabelecimentos credenciados mediante recolhimento da importância correspondente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sobre o qual não incidirá a Taxa de Expediente.

§4º O resultado positivo entre as receitas geradas pelo estacionamento pago e as despesas necessárias a sua manutenção, comporá a arrecadação do Município de Guanhanes.

Art. 13 O controle da execução dos serviços será de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

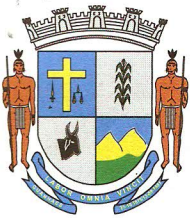
Parágrafo Único: O Poder Executivo, enquanto o Município não tiver sua própria estrutura fiscalizadora, poderá prorrogar pelo tempo que for necessário o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), celebrado com Policia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ou ainda celebrar novo convênio de cooperação mútua com referidos órgãos para proceder a fiscalização de sua competência e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 14. Fica determinado o uso de equipamento apropriado nos veículos que transitarem pelos logradouros públicos de Guanhanes de modo a proteger a carga e evitar o seu derramamento sobre a via.

Parágrafo Único: O veículo que transitar na via pública em desobediência ao *caput* deste artigo incorrerá na penalidade prevista no artigo 231, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e será retido até a regularização da proteção da carga.

Art. 15. Os casos omissos e a edição de normas regulamentares desta Lei, naquilo que for aplicável, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16 As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo promover a abertura de créditos especiais bem como suplementar as dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de demais dotações orçamentárias, caso seja necessário.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guanhanes, 07 de abril de 2010.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal